

Proc. n° 662 - L2

1944

cr-41-44
AF/CCB

Reixam os autos à Câmara de Ju-
tiga do Trabalho para conhecimen-
to do mérito.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Germano Dalmão recorre da decisão proferida, a 21 de julho de 1943, pela Câmara de Justiça do Trabalho, que, mediante voto de desempate, deixou de conhecer do recurso extraordinário, que interpos, con fundamento no artigo 203, do Decreto nº 6 596, de 12 de dezem- bro de 1940, - de acordo do Conselho Regional do Trabalho da Pris. da Região; o

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão aponta da como divergente da que se recorreu e assegura os salários atrasados ao empregado mandado readmitir, ao contrário do que se verificou no caso em exame;

CONSIDERANDO que a lei 62, de 5 de junho de 1935, quando trata de dispensas, sem justa causa, do empregado estavel, impõe, como reparação, que seja realmente "reintegrado", por isso que determina a "readmissão" com direito aos vencimentos e vantagens integrais, tal como se não houvesse sido suspenso (ar- tigo 13, parágrafo único);

CONSIDERANDO que somente em virtude de especiais circunstâncias de fato tem sido determinada a readmissão de em- pregados sem lhes reconhecer, entretanto, o direito à percepção dos salários e vantagens relativas no período durante o qual es-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tiveram afastados do serviço;

CONSIDERANDO, contudo, que nem a análise da questão, em sua essência, nada é possível concluir quanto a tais particularidades, que servem a explicar se a divergência apontada existe, em verdade, ou é, apenas, aparente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o exame do mérito deve caber à Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 203, do mencionado Decreto nº 6 596, de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de oito votos contra sete, vencidos o relator e o revisor, tomar conhecimento do recurso, para determinar a volta dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para julgar-lhe o mérito.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

Flávio Müller

Presidente

a) L. M. Hibeiro Gonçalves

Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 30 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 4 / 44